JULGAMENTO DE RECURSOS

Conforme Edital n° 001/2019 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itaobim/MG, a empresa organizadora torna público o Julgamento dos Recursos referente ao **Gabarito das provas objetivas**, divulgado em **12/08/2019**, ordenados por prova, número do cargo e nome conforme aseguir:

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	*Inscrição*	*Vaga*
Stenio Gomes Santos	*1438916*	*03 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*
Sara Ricardo Ferreira	*1446875*	*03 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

QUESTÃO 8 – DEFERIDO

HOUVE UM EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DA QUESTÃO, RECURSO DEFERIDO, QUESTÃO ANULADA.

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO MÉDIO

Nome	*Inscrição*	*Vaga*
Edmauro da Silva Neres	*1438462*	*01 – AGENTE ADMINISTRATIVO*
Graziela Conceição Barboza	*1442363*	*01 – AGENTE ADMINISTRATIVO*
Hiago Soares Lima	*1438730*	*01 – AGENTE ADMINISTRATIVO*
Rackson Sávio Pereira Queiroz	*1442704*	*04 – MOTORISTA CNH "B"*

QUESTÃO 2 – DEFERIDO

Houve equívoco na resposta divulgada, sendo a alternativa correta letra "D".

LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO SUPERIOR

Nome	*Inscrição*	*Vaga*
Manoel Messias Gil de Sousa	*1438588*	*02 – AGENTE CONTÁBIL*
Ariane Penna de Alcantara	*1507177*	*05 - ADVOGADO*
Bruno Alves Pereira	*1446929*	*05 - ADVOGADO*
Julia Maria Silva Ferraz	*1444456*	*05 - ADVOGADO*
Kellsons de Moraes Oliveira	*1450810*	*05 - ADVOGADO*
Polianny Lopes Alves	*1438405*	*05 - ADVOGADO*

Rafic Barreto Rodrigues	1451251	05 - ADVOGADO

QUESTÃO 5 – INDEFERIDO

Adjetivo é a palavra que expressa uma qualidade ou característica do ser e se "encaixa" diretamente ao lado de um substantivo. Ao analisarmos a palavra bondoso, por exemplo, percebemos que além de expressar uma qualidade, ela pode ser "encaixada diretamente" ao lado de um substantivo: homem bondoso, moça bondosa, pessoa bondosa.

Dimensão – substantivo –
Pragmática – adjetivo –
Não é qualquer dimensão. É uma dimensão não pragmática.

Já o advérbio é uma palavra invariável que modifica o sentido do verbo, do adjetivo e do próprio advérbio. Às vezes, um advérbio pode se referir a uma oração inteira; nessa situação, normalmente transmitem a avaliação de quem fala ou escreve sobre o conteúdo da oração. Por exemplo:

As providências tomadas foram infrutíferas, **lamentavelmente.**

Quando modifica um verbo, o advérbio pode acrescentar várias ideias, tais como:
Tempo: Ela chegou tarde.
Lugar: Ele mora aqui.
Modo: Eles agiram mal. Negação: Ela não saiu de casa.

QUESTÃO 6 – INDEFERIDO

Ademais é classificado como um advérbio na língua portuguesa, representando a ideia do acrescento de uma outra informação sobre algo que já foi mencionado anteriormente.

Ao usar o advérbio ademais numa oração, a intenção do locutor é voltar a uma informação anterior e acrescentar algo a ela.

Exemplo: “A viagem foi muito divertida e, ademais, estávamos solteiros”.

Em castelhano a palavra ademais é traduzida para *además,* que possui o mesmo significado que o advérbio em português.

Sinônimo de ademais

Alguns dos principais sinônimos deste advérbio são:

Além disso;

Além do mais;

Além do que;

Outrossim;

De resto;

Além disto;

Além de tudo;

Aliás.

QUESTÃO 8 – INDEFERIDO

Houve erro na marcação da alternativa. O correto é letra D.

RACIOCÍNIO LÓGICO/MATEMÁTICA – ENSINO MÉDIO

Nome	*Inscrição*	*Vaga*
Graziela Conceição Barboza	*1442363*	*01 – AGENTE ADMINISTRATIVO*

Marcos Paulo de Souza Melo	*1442595*	*01 – AGENTE ADMINISTRATIVO*

Estefane Ornelas Mendonça Bianco	*1516425*	*04 – MOTORISTA CNH "B"*

QUESTÃO 13 – INDEFERIDO

Memória de cálculo:

J = C.i.T

Sendo:

J = Juros
C = Capital
i = taxa
T = tempo

J = 25.000,00 x $\frac{15}{100}$ x $\frac{288}{360}$

J = 25.000,00 x 0,15 x 0,8

J = 3.000,00

Mantem-se a alternativa B - R$ 3000,00 - como correta.

QUESTÃO 15 - DEFERIDO

Memória de cálculo:

$$\begin{array}{r} 2{,}80 \\ +\ 3{,}40 \\ \hline 6{,}20 \end{array} \quad \Rightarrow \quad 6.20/2 = 3{,}10$$

Pelo fato de não haver esta alternativa entre as opções a questão está anulada.

QUESTÃO 20 – INDEFERIDO

Considerando o total de 60 passageiros, não haveria lugar vago no ônibus, sendo assim os passageiros pagariam apenas o valor de 250,00 cada um totalizando 60 x 250,00 = 15.000,00 (quinze mil reais).

Caso a quantidade de passageiros fosse 55, o ônibus teria 5 lugares vagos. O enunciado da questão informa que seria acrescido ao valor a ser pago (250,00) 5,00 para cada lugar do ônibus que ficasse vago, sendo assim, cada passageiro teria que pagar 5,00 por cada um dos 5 lugares (5,00 x 5 = 25,00).

Somando os 25,00 aos 250,00 da passagem, o valor da passagem passaria a ter o valor de 275,00.

275,00 x 55 passageiros = 15.125,00

Como demonstrado acima, se o total de passageiros for 60 o lucro seria de 15.000,00 e se o total de passageiros for 55 o lucro será de 15.125,00. Verifica-se que o maior lucro possível será com o total de 55 passageiros, alternativa "B".

INFORMÁTICA– ENSINO MÉDIO

Nome	*Inscrição*	*Vaga*
Jose Raimundo Souza de Aguilar	*1438822*	*01 – AGENTE ADMINISTRATIVO*

QUESTÃO 26 – INDEFERIDO

Conforme site da Microsof, o Windows 10 ainda tem o Paint em sua instalação padrão. O que ocorreu é que a Microsoft está disponibilizando uma “Atualização do Microsoft Windows 10 para Criadores”. Ao instalar esta atualização, também é disponibilizado o Paint 3D.

Veja:

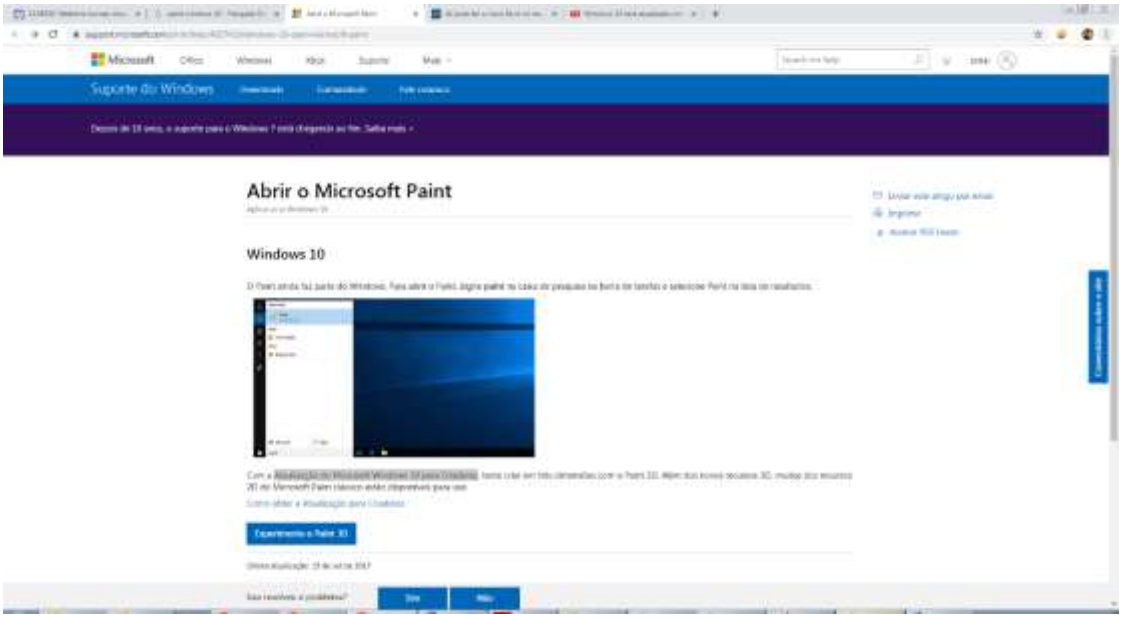

Sendo assim, o Windows 10 ainda vem com o Paint em sua instalação padrão. Para tratar da especificidade do Paint 3D, deveria vir explícito na questão, o que não foi a intenção da questão.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ENSINO MÉDIO

Nome	*Inscrição*	*Vaga*
Manoel Messias Gil de Sousa	*1438588*	*02 – AGENTE CONTÁBIL*

QUESTÃO 30 – DEFERIDO – GABARITO ALTERADO DE “D” PARA “C”

Houve um equívoco na digitação, altera-se gabarito oficial de alternativa “D” para “C” conforme segue abaixo:

De acordo com Marion (2009, p. 60) “A empresa, na verdade, só pode aplicar (ativo) aquilo que tem origem (passivo e PL)”, sendo assim a alternativa IV está incorreta e somente I, II e III estão corretas alternativa C).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ENSINO SUPERIOR

Nome	*Inscrição*	*Vaga*
Ariane Penna de Alcantara	*1507177*	*05 - ADVOGADO*
Bruno Alves Pereira	*1446929*	*05 - ADVOGADO*
Julia Maria Silva Ferraz	*1444456*	*05 - ADVOGADO*
Kellsons de Moraes Oliveira	*1450810*	*05 - ADVOGADO*
Tamires Sicupira Chaves	*1444208*	*05 - ADVOGADO*
Polianny Lopes Alves	*1438405*	*05 - ADVOGADO*

QUESTÃO 11 – INDEFERIDO

A pergunta foi elaborada pautando no conhecimento técnico, jurídico e doutrinário, tendo o candidato observar a exigência legal para implantação do tributo "observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público". Assim, verifica-se que as demais respostas constantes nas letras "B", "C' e "D", enumeram exigências que não estão nos incisos do § 1º, do art. 32 do CTN.

Não obstante, retira-se do enunciado da resposta "A", que foi mencionado o inciso I e II, do § 1º do art. 32 do CTN: " I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água", necessário que o candidato tenha conhecimento que são exigências do § 1º, não que necessariamente tem que mencionar que se trata de dois incisos cumulativamente.

ISTO POSTO, rejeito o recurso por ausência de fundamentação jurídica.

QUESTÃO 13 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, tão somente que o enunciado da questão não foi objetivo, não foi claro.

Não obstante, retira-se que a questão tem seu cunho, sua base objetiva nos artigos mencionados no edital, porém, indispensável ao candidato o conhecimento **holismo,** ou seja, que procura **compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade.**

Assim, não há fundamentação plausível para anulação da questão, eis que o conteúdo foi redigido no parâmetro dos artigos mencionados no edital, não havendo espaço ao questionamento por ausência de fundamentação, conforme expresso no edital, o recurso não será conhecido sem a devida fundamentação.

QUESTÃO 17 – INDEFERIDO

O enunciando da letra "A" está incorreto, razão que menciona: "e não grava o prédio serviente". Porém, tanto na literalidade da redação do art. 1.378, do Código Civil Brasileiro, como também a jurisprudência majoritária, tem-se que "GRAVA" o prédio serviente.

Verifica-se ademais que a questão exige o enunciando correto. Porém, a letra "B", não está totalmente correta, eis que fica incompleta. O mencionado recurso provido no STJ - (STJ - REsp: 1202843 PR 2010/0137288-9, Relator: Ministro

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 21/10/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2014), ora citado pelo candidato, deixa claro que: “O usufrutuário - na condição de possuidor direto do bem - pode valer-se das ações possessórias contra o possuidor indireto (nu-proprietário) “. Ou seja, legitimidade das ações possessórias tão somente contra o possuidor endireito, não contra terceiros, porquanto, o enunciado estando incompleta, a letra “B” esta errada.
ISTO POSTO, rejeita o recurso por total ausência de fundamento jurídico e doutrinário.

QUESTÃO 18 – INDEFERIDO

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, in verbis:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - (...)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Nesse sentido, quis o legislador constituinte que incumbe ao Pode Público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético. Ou seja, diversidade, mas também a integridade, não podendo ser “um” isolado.

Assim, o termo “OU”, dá a frase o sentido de um ou outro, não sendo verdadeiro o enunciado. É também errado o uso de e/ou quando se pretende transmitir apenas a soma dos elementos, devendo nesses casos ser utilizada apenas a conjunção “e”, como expresso no texto constitucional.

ISTO POSTO, rejeita o recurso por total ausência de fundamentação plausível.

QUESTÃO 21 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, tão somente que não há especificação no edital, ora mencionados na questão recorrida.

O edital – conteúdo programático mencionou que o candidato terá que ter conhecimento em disciplinas do direito, tratando-se do direito eleitoral, abrange as Leis Federais e suas alterações, do qual circunscreve a referida legislação. Ainda, sendo o direito uma matéria extensiva, ocorre a extensão jurídica, havendo o reflexo nos artigos subsequentes, e vice-versa, pois, os capítulos da legislação abrangem demais conceitos indiretos, porquanto, a interpretação teleológica necessária a cada questão, do qual busca seu fim, não podendo dispensar e das Súmulas e julgados.

Não obstante, retira-se que a questão tem seu cunho, sua base objetiva nos artigos mencionados no edital, porém, indispensável ao candidato o conhecimento **holismo,** ou seja, que procura **compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade.**

Assim, não há fundamentação plausível para anulação da questão, eis que o conteúdo foi redigido no parâmetro dos artigos mencionados no edital, não havendo espaço ao questionamento por ausência de fundamentação, conforme expresso no edital: ‘ o recurso não será conhecido sem a devida fundamentação’.

QUESTÃO 22 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, que a Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e tão somente que não há especificação no edital de previsão de cobrança de entendimentos de tribunais, ora mencionados na questão recorrida.

O Supremo Tribunal Federal retomou o debate sobre a subsistência da Súmula 347, por ele editada em 1963, a qual dispõe sobre a possibilidade de o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, apreciar a constitucionalidade de leis e dos atos normativos do Poder Público. O tema é controverso e, após a promulgação da Constituição de 1988, não houve o cancelamento do verbete, tampouco há consenso quanto à sua manutenção no sistema jurídico. Recentemente, foram proferidas decisões divergentes, no âmbito da Suprema Corte, a respeito do enunciado sumular. Portanto, os Tribunais de Contas continuam a apreciar, incidentalmente, a constitucionalidade de leis com amparo na súmula. Nesse sentido, a plausibilidade jurídica da aplicação da súmula após a promulgação da Constituição de 1988, tendo em vista que a Suprema Corte ainda não pacificou a matéria, porquanto não há divergência cabível apara anulação da questão.

Ademais, o edital no anexo único – conteúdo programático mencionou que o candidato terá que ter conhecimento em disciplinas do direito Constitucional, do qual circunscreve a referida legislação e seus julgados. Ainda, sendo o direito uma matéria extensiva, ocorre a extensão jurídica, havendo o reflexo nas decisões da Corte, pois, os capítulos da legislação abrangem demais conceitos indiretos, porquanto, a interpretação teleológica necessária a cada questão, do qual busca seu fim.

Não obstante, retira-se que a questão tem seu cunho, sua base objetiva nos artigos mencionados na Carta Republicana, expresso no edital, porém, indispensável ao candidato o conhecimento **holismo,** ou seja, que procura **compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade.**

Assim, não há fundamentação plausível para anulação da questão, eis que o conteúdo foi redigido no parâmetro dos artigos mencionados no edital e não havendo espaço ao questionamento por ausência de fundamentação, conforme expresso no edital, o recurso não será conhecido sem a devida fundamentação.

QUESTÃO 23 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, que “a desafetação NADA esta ligada, necessariamente, a alienação do bem ao particular”.

Antes, melhor especificar o que é Afetação e Desafetação:

Afetação é a atribuição a um bem publico, de sua destinação especifica. Pode ocorrer de modo explicito ou implícito. Entre os meios de afetação explicita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal. Ex: Uma casa doada, onde é instalada uma biblioteca infantil.

Desafetação é a mudança da destinação do bem. Ela visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens dominicais, com o intuito de possibilitar a sua alienação. A desafetação pode advir de manifestação explicita como no caso de uma autorização legislativa para venda de bem de uso especial; ou decorre de uma conduta da administração, como na hipótese de operação urbanística que torna inviável o uso de uma rua como via de circulação.

Assim, como exposto, a desafetação tem seu fim a alienação do bem. Ademias, que a redação foi clara e a expressão da lei.

Assim, não há fundamentação plausível para anulação da questão, não havendo espaço ao questionamento por ausência de fundamentação, conforme expresso no edital, o recurso não será conhecido sem a devida fundamentação.

QUESTÃO 25 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, que "a questão não trouxe resposta certa a ser marcada, porque Manuela, casada em regime de separação convencional de bens não constou em nenhuma das alternativas da questão.".

Antes, melhor especificar o que é **MONTE-MOR e MONTE PARTÍVEL OU PARTILHÁVEL**.

MONTE-MOR: o mesmo que herança, acervo hereditário. São todos os bens, passivos e ativos do de cujus compreendendo até mesmo a meação do cônjuge sobrevivente que o incorporará até a partilha.

MONTE PARTÍVEL OU PARTILHÁVEL: é o monte-mor menos a meação e o passivo deixado pelo de cujus, ou seja, é o líquido partilhável, denominado herança.

Assim, como exposto, o enunciado da questão foi claro em mencionar que o monte partilhável de Mário, ou seja, já havia retirado a meação de Manuela.

Assim, não há fundamentação plausível para anulação da questão, não havendo espaço ao questionamento por ausência de fundamentação, conforme expresso no edital, o recurso não será conhecido sem a devida fundamentação.

QUESTÃO 26 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, tão somente que não há especificação no edital de previsão de cobrança de questão relativa as especificidades de recursos/incidentes em trâmite perante os Tribunais Regionais Federais, ora mencionados na questão recorrida.

O edital no anexo único – conteúdo programático mencionou que o candidato terá que ter conhecimento em disciplinas do direito do Processo Civil, do qual circunscreve a referida legislação e seus julgados. Ainda, sendo o direito uma matéria extensiva, ocorre a extensão jurídica, havendo o reflexo nas decisões da Corte e dos Tribunais, pois, os capítulos da legislação abrangem demais conceitos indiretos, porquanto, a interpretação teleológica necessária a cada questão, do qual busca seu fim.

Não obstante, retira-se que a questão tem seu cunho, sua base objetiva nos artigos mencionados no Código de Processo Civil, expresso no edital, porém, indispensável ao candidato o conhecimento **holismo,** ou seja, que procura **compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade.**

Assim, não há fundamentação plausível para anulação da questão, eis que o conteúdo foi redigido no parâmetro dos artigos mencionados no edital, não havendo espaço ao questionamento por ausência de fundamentação, conforme expresso no edital, o recurso não será conhecido sem a devida fundamentação.

QUESTÃO 27 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, tão somente que "vislumbra-se que a alternativa não encontra-se correta para fins de marcação no gabarito. É sabido que em regra, a diferença encontrada na execução não é cobrada de ofício pelo magistrado, sendo possível tal providência apenas excepcionalmente nos casos em que as partes não estiverem representadas pelo advogado. Decerto o art. 878-A preconiza sobre a execução ex officio, contudo, não é possível a sua interpretação isolada, carecendo análise do supramencionado artigo juntamente com o artigo 878 da CLT".

QUESTÃO 29 – INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato (a), quando ressalva em seu recurso, tendo como fundamentação, tão somente que não há especificação no edital de previsão de cobrança de questão relativa quanto ao Capítulo III – Dos Impedidos o qual encontra-se o art. 1.521., ora mencionados na questão recorrida.

O edital no anexo único – conteúdo programático mencionou que o candidato terá que ter conhecimento em disciplinas do direito de Família e Sucessões, do qual circunscreve a referida legislação e seus julgados. Ainda, sendo o direito uma matéria extensiva, ocorre a extensão jurídica, havendo o reflexo nas decisões da Corte e dos Tribunais e a

interpretação dos artigos num todo, pois, os capítulos da legislação abrangem demais conceitos indiretos, porquanto, a interpretação teleológica necessária a cada questão, do qual busca seu fim.

Não obstante, retira-se que a questão tem seu cunho, sua base objetiva nos artigos mencionados no Código Civil, expresso no edital, porém, indispensável ao candidato o conhecimento **holismo,** ou seja, que procura **compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade.**

Assim, não há fundamentação plausível para anulação da questão, eis que o conteúdo foi redigido no parâmetro dos artigos mencionados no edital, não havendo espaço ao questionamento por ausência de fundamentação, conforme expresso no edital, o recurso não será conhecido sem a devida fundamentação.

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2019

Absoluto RH Eireli.